



Mensagem nº. 028/2021

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o projeto de lei em anexo, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO MEDIANTE CONTRATO, DE ÁREAS LOCALIZADAS NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, COMPREENDIDAS PELA QUADRA 02, LOTES: nº 05, 06, 07, 08, 18, e 19, CONSTANTES NAS RESPECTIVAS MATRÍCULAS 5.024, 5.025, 5.026, 5.027, 5.028 E 5.029; BEM COMO DA QUADRA 05 INSCRITA NA MATRÍCULA Nº. 2.758, SENDO TODAS DO RGI DE JUSCIMEIRA E PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O projeto em apreço se enquadra ao interesse público, vez que trata sobre concessão de área para construção de indústria de ração de bovinos com alta capacidade de produção, com previsão inicial de investimento de R\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais). Arelados aos investimentos iniciais, também deve-se considerar a capacidade de geração de empregos e aumento da receita municipal, dado ao contexto de recolhimento de tributos.

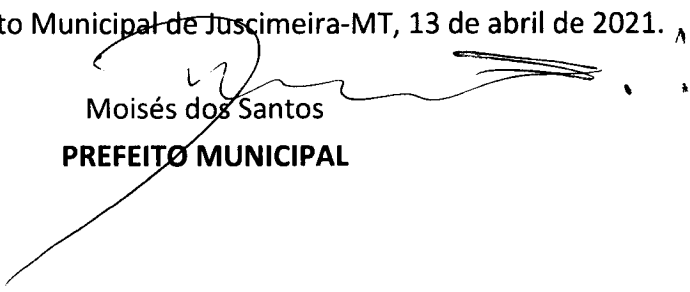
Convém notar, que em momento anterior a Comissão Mista de Indústria e Comércio avaliou a viabilidade da proposta, bem como a capacidade de investimento da empresa, que é notória e pública, emitindo parecer favorável à concessão, vez que demonstrada, quando da elaboração do estudo, a confiabilidade na execução do empreendimento.

Já por parte do Executivo Municipal, o interesse público segue destacado, consignando, de igual modo, a conveniência administrativa para tanto.

Sendo o que havia para o momento, e certo da colaboração desta egrégia Câmara Municipal, traduzida na aprovação do projeto em apreço, renovo aos membros dessa Casa protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, 13 de abril de 2021. ^Λ


Moisés dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 028, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT	
PROTOCOLO	
N.º	1857/2021
AS	15:51 HS
DATA	14/04/2021
ASS.:	Aniele Nunes Amorim

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO MEDIANTE CONTRATO, DE ÁREAS LOCALIZADAS NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, COMPREENDIDAS PELA QUADRA 02, LOTES: nº 05, 06, 07, 08, 18, e 19, CONSTANTES NAS RESPECTIVAS MATRÍCULAS 5.024, 5.025, 5.026, 5.027, 5.028 E 5.029; BEM COMO DA QUADRA 05 INSCRITA NA MATRÍCULA Nº. 2.758, SENDO TODAS DO RGI DE JUSCIMEIRA E PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso III e IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso, mediante contrato, de áreas localizadas no Distrito Industrial e Comercial do Município de Juscimeira, compreendidas pela quadra 02, lotes: nº 05, 06, 07, 08, 18, e 19, constantes nas respectivas matrículas 5.024, 5.025, 5.026, 5.027, 5.028 e 5.029; bem como da quadra 05 inscrita na matrícula nº. 2.758, sendo todas do Registro Geral de Imóveis de Juscimeira, imóveis pertencente ao Município de Juscimeira, para a empresa **COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.939.469/0001-89, com endereço na Rua Dr. Castilho, nº. 720, Centro, Juscimeira-MT, CEP 78.810-000, representada por seu Diretor/Presidente Sebastião Reis Borges, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº. 171.573.661-34, e portador do RG nº. 024.630 SSP/MT, residente e domiciliado a Rua Guaraci, 1070, Centro, Jaciara-MT, CEP 78.820-000, para instalação de uma indústria.

Art. 2º. O beneficiário da concessão do Direito Real de Uso, terá o prazo de:

I – 06 (seis) meses para apresentação de projeto final arquitetônico e estrutural;

II – 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do projeto; início da obra; e, funcionamento do empreendimento.

Parágrafo único. Os prazos dispostos nos incisos anteriores correrão a partir da assinatura do contrato de concessão e poderão ser prorrogados por igual período, desde que devidamente fundamentada as razões do pedido de prorrogação, as quais serão submetidas à análise e julgamento da Comissão Mista de Indústria e Comércio.



Art. 3º. O beneficiário deverá apresentar à Secretária de Turismo, Indústria e Comércio, bem como à Comissão Mista de Indústria e Comércio os documentos relacionados a regularização e funcionamento do empreendimento/indústria.

Art. 4º. O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, transcorrido esse período e persistindo o interesse público, após o cumprimento das obrigações estipuladas pela concedente, terá o concessionário o direito de receber em doação com encargo, em consonância com Lei 8.666/93, em seu artigo 17 parágrafo 4º.

Art. 5º. A área objeto dessa concessão reverterá de pleno direito ao Município, independente de provocação judicial, mediante requerimento formulado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Juscimeira, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, independente de qualquer indenização, se:

I - Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;

II - Por conveniência Administrativa caso cessem as razões que justificaram a Doação;

III - Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV - Não apresentação da documentação quanto a regularidade fiscal, capacidade patrimonial da empresa, projetos quanto a viabilidade econômica e capacidade de geração de empregos, que poderão ser exigidas por ato do Executivo até a data estipulada para assinatura do contrato.

Art. 6º. É vedado ao beneficiário a possibilidade de ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer título, o imóvel objeto dessa concessão.

Art. 7º. Todos os encargos financeiros para a concretização da presente concessão correrão por conta do beneficiário.

Art. 8º. Após a sanção da Lei a empresa beneficiada terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de revogação na forma do artigo 2º.

Art. 9º. Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar a presente lei via decreto.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Juscimeira-MT, 13 de abril de 2021.


Moisés dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL